DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Conselho Superior
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 49, de 18 de dezembro de 2017.

"Altera o artigo 18 da Resolução nº. 45, de 15 de dezembro de 2017."

Art. 18º - Os Membros e Servidores inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima que optarem em permanecer vinculados ao plano de saúde mantido pela Instituição, deverão arcar com a integralidade do seu respectivo plano de saúde e de seus dependentes, devendo realizar o pagamento da mensalidade correspondente até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito na conta da DPE/RR.

Parágrafo Único. O não cumprimento do pagamento da mensalidade no prazo estabelecido no *caput* implicará na exclusão automática do beneficiário titular e seus dependentes, do plano de saúde.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública Geral

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Subdefensor Público Geral

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Corregedor Geral

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Membro

JAIME BRASIL FILHO
Membro

JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
Membro

ROGENILTON FERREIRA GOMES
Membro